

LEI Nº 1.363, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002.

Publicado no Diário Oficial nº 1.347

**Revogada pela Lei nº 2.330, de 30/03/2010*

Dispõe sobre aporte ao capital da Sociedade Orla Participações e Investimentos S.A. em bens imóveis que especifica.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a transferir como aporte em aumento de capital da Sociedade Orla Participações e Investimentos S.A. os bens imóveis do domínio patrimonial do Estado constituídos de terrenos urbanos e rurais localizados nos Municípios de Lajeado, Miracema do Tocantins, Palmas, Porto Nacional, Brejinho de Nazaré e Ipueiras.

Art. 2º. Do resultado da alienação dos imóveis referidos nesta Lei destinam-se:

I - 40% à implantação, projetos e lançamento de loteamentos;

II - 30% ao Fundo de Desenvolvimento Urbano do Estado;

III - 25% ao Valor da Terra Nua;

IV - 5% ao Fundo de Moradia Popular.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 31 dias do mês de dezembro de 2002; 181º da Independência, 114º da República e 14º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado